DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Premiação cultural de agentes culturais por trajetória artística e cultural — Chamamento Público nº 003/2026 — Recibo de Premiação Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB, Lei nº 14.399/2022)

03 de outubro de 2026

1. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Identificação do responsável

O presente Documento de Formalização de Demanda é subscrito pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, designado para a condução dos atos preparatórios pertinentes à estruturação, fundamentação e deflagração do chamamento público de premiação cultural ora delineado, em estrita observância às competências regimentais, institucionais e regulamentares conferidas à pasta demandante da Administração Pública do Município de Olindina.

1.2. Cargo, função e matrícula

O subscritor exerce o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, titular e ordenador da pasta demandante, no pleno e regular exercício de suas atribuições legais, estatutárias, institucionais e delegadas por atos próprios do Poder Executivo Municipal.

1.3. Unidade administrativa demandante

A unidade administrativa responsável pela presente proposição e pela condução do procedimento de seleção pública é a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, órgão da estrutura direta responsável pela formulação, coordenação, fomento e execução das políticas públicas municipais de cultura, competindo-lhe primordialmente a realização de editais de chamamento público e a adequada aplicação dos recursos descentralizados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no âmbito territorial de Olindina/BA.

SEÇÃO 2. OBJETO

2.1. Definição do objeto

O objeto do presente chamamento público consiste na premiação cultural de agentes culturais do Município de Olindina, em reconhecimento à sua trajetória e à sua relevante contribuição artística e cultural, mediante pagamento direto em pecúnia, sem exigência de contrapartida, de obrigações futuras ou de prestação de contas, contemplando as seguintes categorias, em conformidade com o Anexo do Edital: (a) Terreiros com mais de 5 anos, com certificado do Ministério da Cultura; (b) Terreiros entre 2 e 4 anos; (c) Representante de Terreiro; (d) Grupo de Capoeira com mais de 10 anos; (e) Grupo de Capoeira de 2 a 9 anos; (f) Baiana de Acarajé; (g) Samba de Roda; (h) Espaços culturais, grupos, Reisados, São Gonçalo e Encontro de Sanfoneiros; (i) Grupos carnavalescos e tradicionais, Charangas, Fanfarras, Arrastão e Blocos

temáticos; (j) Artesanato com carteira nacional; (k) Artesanato geral; (l) Literatura; (m) Artes Plásticas com no mínimo 10 anos; e (n) Artes Plásticas de 2 a 9 anos.

2.2. Modalidade de premiação e ausência de contrapartida

A premiação cultural configura modalidade específica do regime próprio de fomento à cultura, disciplinada pelo Decreto Federal nº 11.453/2023 e pela Lei nº 14.903/2024, destinada ao reconhecimento de trajetória já consolidada do agente cultural. Por sua natureza jurídica, a premiação não impõe ao premiado a execução de objeto futuro, não exige a apresentação de plano de trabalho, não se vincula à celebração de Termo de Execução Cultural e não se sujeita a prestação de contas, exigindo-se tão somente a comprovação documental de habilitação e a assinatura de Recibo de Premiação Cultural, nos termos do Anexo 3 do Edital.

2.3. Natureza do instrumento

A premiação será operacionalizada pela assinatura de Recibo de Premiação Cultural, documento que formaliza o recebimento do valor pelo agente cultural premiado, regido pelo regime próprio de fomento à cultura instituído pela Lei nº 14.903/2024, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura — PNAB (Lei nº 14.399/2022), observados o Decreto Federal nº 11.740/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023 e a Instrução Normativa MinC nº 10/2023, esta no que se refere às ações afirmativas, às cotas e à acessibilidade.

SEÇÃO 3. CLASSIFICAÇÃO

3.1. Natureza da despesa

A despesa enquadra-se no elemento de despesa 33.90.31.00 — Premiações culturais, científicas, artísticas, desportivas, sociais e ambientais, classificada como despesa corrente, na forma da classificação econômica da despesa pública.

3.2. Enquadramento do objeto

O objeto enquadra-se como ação de fomento cultural direto, de natureza premial, vocacionada ao reconhecimento público e impessoal de agentes culturais, afastando-se expressamente das contratações de bens, obras e serviços disciplinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, por não haver prestação de serviço à Administração nem contrapartida obrigacional.

3.3. Periodicidade

O pagamento ocorrerá em parcela única após a habilitação e a assinatura do Recibo de Premiação Cultural, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite temporal de aplicação dos recursos da PNAB fixado em 30 de dezembro de 2026.

3.4. Observância aos princípios constitucionais

O procedimento observará os princípios do art. 37, caput, da Constituição da República de 1988 — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência —, bem como os princípios do

planejamento, transparência, motivação, segregação de funções e vinculação ao instrumento convocatório, associados às diretrizes de democratização, descentralização e valorização da diversidade cultural previstas na Lei nº 14.399/2022.

SEÇÃO 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. Necessidade administrativa

O Município de Olindina, diante dos compromissos federativos e legais assumidos no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, necessita aplicar de forma célere, proba e eficiente as verbas transferidas pelo Ministério da Cultura, destinadas ao reconhecimento e ao incentivo dos fazedores de cultura locais. A premiação atende diretamente à finalidade pública de valorizar as manifestações culturais tradicionais e as trajetórias artísticas que estruturam a identidade cultural olindinense.

4.2. Déficit atual e reconhecimento de trajetórias

Constata-se no território municipal a ausência histórica de mecanismos de reconhecimento institucional direto dos agentes que sustêm, de forma continuada e muitas vezes voluntária, manifestações culturais como terreiros, capoeira, samba de roda, baianas de acarajé, reisados, São Gonçalo, grupos carnavalescos, artesanato, literatura e artes plásticas. A inexistência de reconhecimento formal e de apoio direto a essas trajetórias fragiliza a transmissão intergeracional do saber cultural e desestimula a permanência dos agentes em atividade.

4.3. Finalidade pública

A premiação objetiva reconhecer publicamente a relevância das manifestações culturais já realizadas pela coletividade, pelos povos e pelos agentes que criam, produzem e promovem cultura em Olindina, valorizar a diversidade cultural municipal, fortalecer a autoestima comunitária e assegurar a aplicação dos recursos vinculados da PNAB em benefício do patrimônio cultural local.

SEÇÃO 5. JUSTIFICATIVA

5.1. Necessidade pública e obrigatoriedade legal

A Lei Federal nº 14.399/2022 instituiu regime de financiamento continuado da cultura nacional mediante descentralização federativa de recursos. Tendo o Município de Olindina aderido ao programa e recebido as cotas correspondentes, impõe-se a aplicação dos recursos dentro das balizas legais, até 30 de dezembro de 2026, sendo o chamamento público de premiação o instrumento jurídico adequado para conferir execução orçamentária regular a esses valores.

5.2. Enquadramento procedimental

O rito processual será desenvolvido em consonância com a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023, abrangendo as etapas de publicação do edital, período de inscrição, análise de trajetória por comissão de seleção, divulgação de resultado provisório, prazo recursal, habilitação documental,

divulgação de resultado final, assinatura de Recibo de Premiação Cultural e pagamento, dispensada a prestação de contas em razão da natureza premial do instrumento.

5.3. Economicidade e eficiência

A premiação apresenta custo operacional reduzido quando comparada a instrumentos que exigem plano de trabalho, cronograma de execução, fiscalização de objeto e prestação de contas, pois concentra-se no reconhecimento de trajetória já existente. Essa simplificação procedimental amplia o alcance territorial do investimento cultural e reduz a assimetria de acesso entre agentes culturais com menor estrutura administrativa.

5.4. Ações afirmativas e acessibilidade

A premiação assegurará reserva de vagas para pessoas negras, pessoas indígenas e pessoas com deficiência, na forma da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, com previsão de concorrência concomitante, remanejamento de cotas não preenchidas e critérios de aplicação das cotas a pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ, garantindo acessibilidade física, comunicacional e atitudinal nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015.

5.5. Decisão administrativa

Diante dos imperativos fáticos, técnicos e legais expostos, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo conclui pela necessidade, conveniência e oportunidade da deflagração do chamamento público de premiação cultural, na forma do Edital nº 003/2026.

SEÇÃO 6. VINCULAÇÃO AO PLANEJAMENTO

6.1. Previsão no instrumento de planejamento

A presente demanda encontra-se contemplada nos instrumentos de planejamento setorial da Administração Municipal para o exercício financeiro corrente, integrando o rol de despesas essenciais à execução da política municipal de cultura.

6.2. Compatibilidade operacional

A premiação em parcela única ajusta-se ao cronograma de execução orçamentária do Município, permitindo a liquidação tempestiva dos recursos da PNAB e a conclusão do ciclo de aplicação dentro do exercício de 2026.

SEÇÃO 7. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS — CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO

7.1. Critério de agrupamento

O objeto foi organizado em 14 (quatorze) categorias de premiação, segundo o segmento cultural, o tempo de atuação e o reconhecimento institucional do agente cultural, conforme detalhamento do Edital e do quadro a seguir.

Categoria	Vagas totais	Cotação/observação

Terreiros com mais de 5 anos (com certificado do Ministério)	2	Cotas: 1 pessoa negra
Terreiros entre 2 e 4 anos	4	Cotas: 1 negra + 1 indígena + 1 PCD (conferir)
Representante de Terreiro (individual)	4	Cotas: 1 negra + 1 indígena + 1 PCD
Grupo de capoeira com mais de 10 anos	1	Ampla concorrência
Grupo de Capoeira de 2 a 9 anos	2	Cotas: 1 pessoa negra
Baiana de Acarajé	2	Cotas: 1 pessoa negra
Samba de Roda	2	Cotas: 1 pessoa negra
Espaços culturais, grupos, Reisados, São Gonçalo, Encontro de Sanfoneiros	4	Cotas: 1 negra + 1 indígena + 1 PCD
Grupos carnavalescos e tradicionais, Charangas, Fanfarras, Arrastão, Blocos temáticos	2	Cotas: 1 pessoa negra
Artesanato com carteira nacional	3	Cotas: 1 negra + 1 indígena
Artesanato geral	6	Cotas: 1 negra + 1 indígena + 1 PCD
Literatura	2	Cotas: 1 pessoa negra
Artes Plásticas com no mínimo 10 anos	2	Cotas: 1 pessoa negra
Artes Plásticas de 2 a 9 anos	5	Cotas: 1 negra + 1 indígena + 1 PCD

SEÇÃO 8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE QUANTITATIVOS

8.1. Projeção do quantitativo

Os quantitativos foram dimensionados com base no cadastro de agentes culturais do Município, no levantamento das manifestações culturais tradicionais ativas no território, no histórico de participação em editais anteriores da PNAB.

8.2. Recebimento e ateste

A verificação do cumprimento dos requisitos ocorrerá na etapa de habilitação, mediante análise da documentação apresentada, e o pagamento será formalizado pela assinatura do Recibo de Premiação Cultural, não havendo recebimento de objeto, fiscalização de execução ou ateste de serviços, dada a natureza premial do instrumento.

SEÇÃO 9. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

9.1. Diagnóstico do problema

A ausência de reconhecimento institucional e de apoio financeiro direto aos agentes que sustentam as manifestações culturais tradicionais de Olindina compromete a continuidade dessas práticas, especialmente entre as novas gerações. Muitos desses agentes atuam há décadas sem qualquer registro formal de sua contribuição, o que agrava o risco de descontinuidade das tradições e a perda de saberes culturais não documentados.

9.2. Riscos da não realização

A não realização da premiação acarreta: (a) perda de recursos da PNAB por decurso de prazo, com necessidade de devolução dos valores ao Fundo Nacional de Cultura; (b) interrupção do ciclo de fomento cultural municipal; (c) agravamento do apagamento das manifestações culturais tradicionais; e (d) comprometimento da execução da política municipal de cultura perante os órgãos de controle.

SEÇÃO 10. BENEFÍCIOS ESPERADOS

10.1. Benefícios culturais e sociais

A premiação proporcionará: (a) reconhecimento público das trajetórias culturais do município; (b) fortalecimento da autoestima e da identidade cultural das comunidades; (c) estímulo à continuidade das manifestações tradicionais; e (d) valorização de grupos historicamente invisibilizados, com destaque para as ações afirmativas de cotas.

10.2. Benefícios econômicos e institucionais

Destacam-se: (a) aplicação integral e tempestiva dos recursos da PNAB; (b) baixo custo operacional de execução em razão da dispensa de prestação de contas; (c) ampliação do alcance territorial do investimento cultural; e (d) transparência e governança na aplicação dos recursos públicos.

SEÇÃO 11. CRONOGRAMA PRELIMINAR

11.1. Etapas do procedimento

O procedimento observará o seguinte encadeamento: (a) aprovação do presente DFD; (b) elaboração e publicação do Edital nº 003/2026 e seus anexos; (c) período de inscrições de 05/11/2026 a 17/11/2026; (d) etapa de seleção de 18/11/2026 a 20/11/2026; (e) recurso da seleção de 23/11/2026 a 25/11/2026; (f) resultado final da seleção em 27/11/2026; (g) habilitação em 30/11/2026 e 01/12/2026; (h) recurso da

habilitação de 01/12/2026 a 03/12/2026; (i) resultado final da habilitação em 04/12/2026; (j) assinatura do Recibo de Premiação Cultural em 09/12/2026; e (k) pagamento da premiação a partir de 10/12/2026.

11.2. Prazos de pagamento

O pagamento será realizado em parcela única, em conta bancária de titularidade do agente cultural premiado indicada no formulário de inscrição, condicionado à assinatura do Recibo de Premiação Cultural e à disponibilidade orçamentária e financeira, devendo ser concluído até 30 de dezembro de 2026.

SEÇÃO 12. ÁREAS IMPACTADAS

12.1. Unidades administrativas envolvidas

O procedimento envolve a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, unidade demandante e gestora do certame, e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, quanto à execução orçamentária e financeira dos pagamentos.

12.2. Usuários diretos e indiretos

São beneficiários diretos os agentes culturais inscritos e premiados nas 14 categorias. São beneficiários indiretos os integrantes de terreiros, grupos de capoeira, samba de roda, folguedos, grupos carnavalescos, artesãos, escritores, artistas plásticos e toda a comunidade olindinense, que usufrui da preservação e da transmissão dessas manifestações culturais.

SEÇÃO 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Classificação funcional e elemento de despesa

As despesas correrão à conta dos recursos vinculados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, sob o elemento de despesa 33.90.31.00 — Premiações culturais, científicas, artísticas, desportivas, sociais e ambientais, observadas as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

13.2. Ações orçamentárias e fontes de recursos

Órgão: 10
Unidade Orçamentária (UO): 1010
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0009 – Cidade em Movimento
Ação: 2113 – Realização de eventos culturais e comemorativos
Fonte de recursos: 17190000
Elemento de despesa: 33903100
Processo administrativo nº: 096/2026

SEÇÃO 14. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (PPA/LDO)

14.1. Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA)

A premiação encontra-se alinhada aos programas, objetivos e metas do Plano Plurianual vigente do Município de Olindina, que prevê a valorização, o fomento e a preservação das manifestações culturais locais.

14.2. Conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A despesa observa os critérios, as prioridades e os limites fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, harmonizando-se com a Lei Orçamentária Anual e assegurando o equilíbrio das contas públicas municipais.

Olindina/BA, 03 de outubro de 2026.

JOSÉ AGNALDO BORGES BATISTA

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo